



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.309

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS NOS CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Volta Redonda/RJ, a reservar aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal, dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da administração indireta do Município de Volta Redonda.

§ 1º - Se na apuração do número de vagas reservadas a negros, resultar número decimal igual ou superior a 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (meio), adotar-se-á o número imediatamente inferior.

§ 2º - Os candidatos destinatários das reservas de vagas a negros, sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso aos cargos e empregos objeto do certame às vagas existentes.

§ 3º - Os candidatos que não sejam destinatários da reserva de vagas a negros concorrerão às demais vagas oferecidas no concurso, excluídas aquelas objeto da reserva.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei, será considerado negro o candidato que assim se declare no momento da inscrição.

§ 5º - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no Edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§ 6º - Não havendo candidatos negros aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste Artigo, serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º - Detectada a falsidade da declaração a que se refere o Art. 1º, § 4º, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito a anulação de sua admissão ao serviço público, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e amplo direito de defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.309

Art. 3º – Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§ 1º - A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação geral do concurso, mas a cada fração de 5 (cinco) candidatos, a quinta vaga fica destinada a candidato negro aprovado, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º - Na ocorrência de desistência de vaga por candidato negro aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato negro, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 4º - A reserva de vagas a que se refere a presente Lei, constará expressamente dos editais dos concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda a orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária promoverá o acompanhamento permanente da aplicação da presente Lei e produzirá um relatório conclusivo anual de seus resultados.

Parágrafo único – No primeiro trimestre do último ano de vigência da presente Lei, a Secretaria Municipal de Ação Comunitária produzirá um relatório conclusivo, que será enviado ao Chefe do Poder Executivo, relatando os resultados de todo o seu período de vigência, podendo recomendar ou não a prorrogação do mesmo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com período de vigência previsto para 10 (dez) anos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

Presidente

Projeto de Lei nº 015/2016.

Autor: Vereador Wilsemar Máximo Curty
jpd/.